

L.O.
1.972

Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º - Fazem parte integrante da presente Lei os Anexos mencionados no artigo II da Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964, os demais Anexos exigidos pela referida Lei, bem como os que se relacionam com a programação da despesa para o exercício.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritiz, 15 de Setembro de 1991

João da Silva Almeida Prefeito -
Maria Ferreira Brito - Secretária

Lei nº 97171 de 15/09/91

Autoriza a aplicação de Capital em Investimentos no período de 1992 a 1994.

A Câmara Municipal de Buritiz decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispendar as seguintes quantias respectivamente, nos exercícios de 1992 a 1994: Cr\$ 201.831,12; Cr\$ 274.468,88; Cr\$ 281.500,00 em Investimentos e Transferências de Capital na forma do Plano Plurianual de Investimentos, tendo em vista o disposto no parágrafo 4º do artigo 65 da Constituição do Brasil, cominado com as disposições do artigo 23 da Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º - No cumprimento do disposto

no artigo anterior, serão observadas, em cada exercício os limites parciais das despesas de Capital discriminadas no Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 3º - Não atingidos no exercício os limites parciais a que se refere o artigo anterior, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinados aos mesmos Investimentos.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1972.

Prefeitura Municipal de Curitiba, 15 de Setembro de 1971.

Maria Ferreira Brito Prefeita
Maria Ferreira Brito - Secretária

Lei nº 25/71 de 15/09/71

Modifica o Anexo 1 (Um) da Lei nº 59/70 de 19/12/70 e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Curitiba por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro constante do Anexo 01 (Um) da Lei nº 59/70 de 19/12/70, passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1972 com as seguintes alterações:

- a) O Cargo de Barqueiro, padronizado como nível IV passa a ser de nível II;
- b) O Cargo de Inspetor de Ensino, padronizado como nível VIII, passa a ser de nível I.